



Mensário do Contabilista

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Sindcont-SP - Ano 64 - Ed. 647 - Junho/2020

Ex-Instituto Paulista de Contabilidade. Fundado em 1919. Publicação criada em 1956, por Hilário Franco e Luiz Fernando Mussolini.
Presidente da gestão 2020-2022: **Geraldo Carlos Lima**

100
anos

Prós e contras da pandemia Covid-19

13 a 15

IFRS e os impactos contábeis pós-pandemia foi tema de live no Sindcont-SP

8 e 9

ECD, neste ano, precisa ser transmitida até o dia 31 de julho

10

Declarações do IRPF devem ser transmitidas até o dia 30 de junho

16 e 17

STF decide que coronavírus é acidente de trabalho

18 a 20

O que é o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda?

25 e 26

Entrevista: José Roberto Mazarin, superintendente da 8ª Região Fiscal

28 a 31

Como será o mundo pós-Covid-19?

Já se passaram seis meses do ano de 2020, sendo que desde março estamos convivendo sob os efeitos da pandemia da Covid-19, a qual mudou o jeito de pensar e de viver das pessoas e empresas de todos os portes e segmentos no Brasil e em todo o mundo.

E não se tratam apenas das alterações em razão das medidas de isolamento social. Existem mudanças muito mais profundas, cujas transformações estão moldando - e muito - a realidade à nossa volta. E com isso fica o questionamento: quais serão os cenários previsíveis para o mundo pós-coronavírus?

Naturalmente esta resposta não é fácil. Por isso o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Sindcont-SP, na condição de a Casa do Saber Contábil, busca responder a estas indagações e traz na matéria de capa desta edição da Revista *Mensário do Contabilista* alguns alertas para os profissionais da classe contábil. Felizmente, as notícias não são tão desanimadoras quanto pensávamos que fossem. (leia nas páginas 13 a 15).



Geraldo Carlos Lima
Presidente do Sindcont-SP
Gestão 2020-2022

Além disso, nossos leitores poderão verificar o que o Sindcont-SP está fazendo para dar todo o suporte e apoio, principalmente no quesito “educação profissional continuada”, aos profissionais da Contabilidade, neste momento de adaptação e dificuldades, visto que as regras legislativas não param de mudar.

Nesta edição trazemos ainda matérias sobre o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda; os novos prazos de entrega das declarações do Imposto de Renda Pessoa Física, que ficou para 30 de junho; da Escrituração Contábil Digital - ECD, para 31 de julho, e o fato do coronavírus ter sido considerado, pela Suprema Corte do País, como acidente de trabalho, ao contrário do que vinha determinando a Medida Provisória nº 927, de 2020.

Na entrevista do mês, o novo superintendente da 8ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil - RFB, José Roberto Mazarin, fala sobre a necessidade do isolamento social que tem dificultado o recolhimento dos documentos

necessários para o preenchimento das obrigações, e as medidas adotadas pelo órgão para preservar seus servidores e contribuintes, além de outros procedimentos.

Também o especialista da área de Direito do Trabalho do Sindicato, Benedito de Jesus Cavalheiro, explica, na coluna “Consultoria Jurídica”, os pormenores do Termo Aditivo Sindical.

E, no espaço “Com a Palavra, o Associado” vamos saber o que ilustres nomes da Contabilidade, como: Sergio Prado de Mello; Claudinei Tonon e Wagner Pagliato, que contribuíram e continuam colaborando com

o Sindcont-SP, pensam sobre as atividades dos profissionais contábeis e falam um pouco sobre suas enriquecedoras experiências de profissão e vida.

Ademais, uma mensagem de pesar para Laudo Natel, que faleceu no dia 18 de maio, às vésperas de completar 100 anos de vida, e cooperou sobremaneira com a classe contábil do País, tanto é que foi agraciado com o Título Contabilista Honoris Causa, outorgado pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo aos benfeitores da Contabilidade.

Boa leitura! ●



EXPEDIENTE

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Ex-Instituto Paulista de Contabilidade.
Fundado em 1919. Órgão de Profissão Liberal e dos Profissionais da Contabilidade.

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202
São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100

Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Geraldo Carlos Lima
Presidente

Claudinei Tonon
Vice-Presidente

José Roberto Soares dos Anjos
Diretor Financeiro

Milton Medeiros de Souza
Vice-Diretor Financeiro

Nobuya Yomura
Diretor Secretário

Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Vice-Diretor Secretário

Takeru Horikoshi
Diretor Cultural

Dorival Fontes de Almeida
Vice-Diretor Cultural

Ana Maria Costa
Diretora Social

Suplentes:
Carolina Tancredi de Carvalho
Denis de Mendonça
Josimar Santos Alves
Igor Gonçalves dos Santos
João Bacci
Fernando Correia da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Marly Momesso Oliveira
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal
Efetivos:

Edmundo José dos Santos
Sílvio Lopes Carvalho
Francisco Montoia Rocha

Suplentes:
Edna Magda Ferreira Goes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva

Comissão Editorial:

Geraldo Carlos Lima
Claudinei Tonon
José Roberto Soares dos Anjos
Milton Medeiros de Souza
Nobuya Yomura
Takeru Horikoshi

Produção, Edição e Publicidade:
De León Comunicações
Tel./Fax: (11) 5017-7604 / 5017-4090
deleon@deleon.com.br
www.deleon.com.br

Jornalista Responsável:
Lenilde De León (Mtb 11.707/SP)

Editora:
Lenilde De León

Redatora:
Danielle Ruas

Publicidade:
De León Comunicações

Tel.: (11) 5017-7604

Projeto Gráfico e Diagramação:
Eros Silva

Foto do Editorial: Andreia Naomi

Periodicidade: Mensal

As opiniões expressas nos artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e os anúncios veiculados são de inteira responsabilidade dos anunciantes.

O que é o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda?

Foi aprovada no dia 1º de abril a Medida Provisória nº 936/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda, possibilitando ao empregador o corte proporcional nas jornadas de trabalho e nos salários dos funcionários.

De acordo com a sócia responsável pela área trabalhista no CSMV Advogados, Thereza Cristina Carneiro, membro da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo - AATSP, essa MP veio complementar o conjunto de medidas do Executivo Nacional para preservação dos empregos e da renda em meio à crise econômica causada pela pandemia da Covid-19. Isso porque, antes da MP nº 936/2020, havia sido editada a MP nº 927/2020, que trazia algumas bases para a preservação do emprego. “Neste sentido, citamos como exemplo o adiantamento de férias individuais e concessão de férias coletivas, flexibilização de prazos para pagamento e alteração do regime de trabalho para o teletrabalho”.

Suspensão de contratos

O Programa Emergencial da MP nº 936/2020 apresenta três medidas básicas: pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, também conhecido como Benefício Emergencial; redução proporcional de jornada de trabalho e salários; e suspensão temporária do contrato de trabalho.

“Então, a MP nº 936/2020 buscou garantir tanto a continuidade das atividades laborais e empresariais; reduzindo o impacto social decorrente



Divulgação

Thereza Cristina Carneiro, sócia responsável pela área trabalhista no CSMV Advogados

do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública”, comenta Thereza destacando que essas medidas poderão auxiliar na preservação do emprego, especialmente se houver uma retomada gradual das atividades em período razoável, “mas sabemos que toda recuperação dependerá dos resultados na área da saúde”.

Uma das principais novidades da MP nº 936/2020 é o prazo de duração para as medidas previstas no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Assim, a redução de salários e de jornada pode ter duração máxima de 90 dias durante o estado de calamidade pública. Já a suspensão do contrato de trabalho é menor, com durabilidade de 60 dias.

A suspensão do contrato de trabalho pode ser acordada entre o empregador e o empregado,

inclusive aprendizes, devendo ser documentada formalmente por meio de acordo individual ou coletivo, dependendo da faixa salarial do empregado. A proposta de acordo deve ser encaminhada ao empregado pelo empregador com antecedência de dois dias, no mínimo, antes do início da suspensão. “Logo após a publicação da MP nº 936/2020, os Sindicatos foram muito procurados pelas empresas para negociação coletiva para a redução de jornada e salário, tanto é que alguns Sindicatos já haviam preparado minutas padrão de Acordo Coletivo para atender a alta demanda para negociação”, afirmou a especialista.

Benefícios

Durante a suspensão, o empregador deve manter todos os benefícios já concedidos ao empregado, e sob hipótese alguma poderá haver prestação de serviço pelo empregado. Após o término da suspensão, haverá garantia provisória no emprego durante o período da suspensão e por tempo igual após o retorno das atividades. O empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso receberá 100% do Benefício Emergencial pago pela União – o “BEM”, se o empregador for empresa com faturamento igual ou menor a R\$ 4,8 milhões anuais. Se o valor do faturamento for maior que R\$ 4,8 milhões anuais, o empregado recebe 70% do BEM a ser pago pela União, devendo a empresa custear 30% do salário do empregado a título de ajuda compulsória mensal, cuja natureza é totalmente indenizatória, o que significa dizer que não há incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Sindicatos

Por sua vez, o jurista Leonardo Jubilut, do Jubilut Advogados, recomenda atenção para a negociação coletiva, a qual, em todo ordenamento legislativo, é



Paulo Mercadante

Leonardo Jubilut, do Jubilut Advogados

prestigiada: “Excepcionalmente, diante da pandemia e do fechamento de diversas atividades, tanto a MP quanto o Supremo Tribunal Federal – STF permitiram a negociação individual, situação atípica que mereceu da Suprema Corte um análise pontual e diferente. Obviamente que a decisão do STF não quebra a estrutura sindical e a importância da negociação sindical”.

Em sua visão, as empresas necessitam de sabedoria para usar corretamente as ferramentas trazidas tanto pela MP nº 936, quanto pela MP nº 927. Como exemplo, a definição do tempo (período) é um cuidado importante. “Tenho visto empresas que adotaram a suspensão no seu prazo máximo, e hoje se deparam seja com a necessidade de dispensa, com um custo alto de indenização. Ademais é importante observar todas as formalidades exigidas pela MP e também pela Portaria nº 10.486/2020, cuidados que devem nortear as ações das empresas, uma vez que essa Portaria trouxe uma questão que difere da própria redação da MP que é a vedação da pactuação individual de suspensão pelos aposentados”. ●